



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 30 de agosto de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0040878-07.2013.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Autofalência**  
 Requerente: **Massa Falida do Banco Santos S/A**  
 Falido (Passivo): **Broadening-Info Enterprises InC. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Marcia de Maria Costa Cid Ferreira e Edemar Cid Ferreira alegaram, a fls. 6465/6676, a nulidade deste procedimento, sustentando que não foram chamados a integrar a lide.

Ocorre que este procedimento foi instaurado para a extensão da falência a três sociedades, Bokara, Wailea e Broadening.

As rés foram devidamente citadas, como constou da sentença proferida a fls. 3237/3242.

*Bokara* e *Wailea*, *offshores* sediadas nas Ilhas Virgens Britânicas tinham como representante legal qualificado para receber citação seu agente de registro Icaza Gonzalez – Ruiz & Alemann (BVI) Trust Limited, sediada em Road Town – P.O. Box nº 873 – Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Expedida a carta rogatória, *Bokara* e *Wailea* foram regularmente citadas conforme atesta o comprovante de entrega da carta rogatória (fls. 3128/3130 e 3217/3219 – volume 15).

Quanto à *Broadening*, instalou-se nessa Capital no mesmo endereço de um escritório de advogados, na Rua Turiassu, 143, 12º andar, sendo seu representante o advogado *Herberto Alfredo Vargas Carnide* (fls. 3051/3059), que se apresentou perante o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Tribunal do Distrito Sul de Nova Iorque, no “Case 1:08-cv-01511-RJS”, como proprietário da Broadening (fls. 3090/3106).

Em razão do falecimento do real proprietário da Broadening, Herberto Carnide, sua herdeira e inventariante de seus bens (fls. 3068), Fernanda Cecília Santana Vargas Carnide (fls. 3192), recebeu a citação, validamente.

Portanto, as rés foram regularmente citadas.

Edemar e Marcia não eram réus neste procedimento e a sentença proferida não lhes estendeu os efeitos da falência, de modo que não havia razão para que fossem citados.

Pelo exposto, indefiro o requerimento de fls. 6465/6476.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, assistente judiciário, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**